

**UNIFLEX – PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCACIONAL
PARA ALUNOS DO PROGRAMA DE DESCONTO TURNO
REGULAMENTO / SEU / UNIFLEX Nº 005/2021**

A Sociedade Educacional Uberabense, mantenedora da Universidade de Uberaba, institui para o segundo semestre de 2021, o **UNIFLEX - PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCACIONAL – PARA ALUNOS DO PROGRAMA DE DESCONTO TURNO** que concederá até 30% (trinta por cento) de crédito educacional para os cursos presenciais de graduação, tecnólogos ou licenciatura que são contemplados com o **DESCONTO TURNO**, ministrados em Uberaba, conforme condições abaixo:

I - CRITÉRIOS

- a) Ser aluno ingressante no 2º semestre de 2021 e estar regularmente matriculado no 1º período em um dos cursos com o Desconto Turno;
- b) Ter preenchido a ficha socioeconômica, no período da inscrição;
- c) Ter renda bruta familiar per capita que não exceda o valor de e quatro salários mínimos;
- d) A renda bruta familiar não poderá ser inferior ao valor da mensalidade integral do curso;
- e) Comprovar os dados pessoais e familiares declarados;
- f) Ser beneficiário do Programa de Desconto Turno no 2º semestre de 2021;**
- g) Não ser beneficiário de qualquer outro programa de benefício;**
- h) Os candidatos que se enquadrarem em todos os critérios anteriores estarão selecionados para o programa;
- i) Comparecer a entrevista de enquadramento quando convocado;
- j) Apresentar avalista com renda mínima do dobro da mensalidade integral do curso. Poderá ser apresentado até dois avalistas cuja a soma das rendas seja o dobro da mensalidade integral do curso.
- k) O benefício será de até 30% (trinta por cento) do valor da semestralidade ou da anuidade, aplicados sobre o valor líquido das parcelas, descontado o valor aplicado para a bolsa turno;
- l) A contratação do crédito educacional para este período ou ano letivo, não implica em renovação automática no próximo período ou ano letivo;
- m) O benefício poderá ser extinto, limitado ou cancelado a qualquer tempo;
- n) O benefício será cancelado em casos de abandono, desistência, trancamento ou transferência de IES;
- o) Em caso de transferência interna para o curso de medicina o crédito não será transferido;
- p) Em caso de transferência interna para os demais cursos, a transferência do crédito será avaliada pela Comissão do Programa.

II - NORMAS GERAIS

Os procedimentos estabelecidos abaixo constituem as Normas Gerais do Programa de Crédito Educacional da Uniube - UNIFLEX – para alunos do Programa de Desconto Turno, dentre outras:

- 1) O benefício previsto neste regulamento aplica-se a alunos, ingressantes no segundo semestre de 2021, regularmente matriculados, no 1º período do curso



contemplado com o DESCONTO TURNO, com renda per capita familiar que não exceda a quatro salários mínimos.

2) Para a comprovação da situação socioeconômica os(as) alunos(as) deverão anexar cópia de documento digitalizado no sistema do processo seletivo do programa UNIFLEX, conforme relação disponível no site www.uniube.br, no período a ser definido a cada semestre.

3) Os documentos serão examinados pela comissão responsável pelo Programa, em entrevista quanto convocado, ocasião em que serão excluídos os que.

3.1 Não apresentarem a documentação no prazo fixado;

3.2 Não comprovarem corretamente sua situação socioeconômica;

3.3 Não comparecerem a entrevista, quando solicitados;

4) O(a) aluno(a) que se graduar na UNIUBE iniciará o reembolso dos valores devidos após 30(trinta) dias do término do curso, no máximo em tantas parcelas quantas tenha sido beneficiado(a), ou de acordo com o número de parcelas escolhidas no processo de inscrição, com número mínimo de 12 (doze) parcelas.

5) O aluno poderá utilizar do crédito educacional no tempo regular do curso acrescido de dois semestres, após o qual iniciará o reembolso dos valores devidos no prazo de 30 dias mesmo sem a conclusão do curso;

6) Ocorrendo interrupção dos estudos por abandono, trancamento, desistência ou transferência de curso ou de Instituição de Ensino os valores devidos serão reembolsados a partir de 30 (trinta) dias da interrupção dos estudos ou do pedido formulado pelo(a) aluno(a), no máximo em tantas parcelas quantas tenha sido beneficiado(a).

7) O saldo devedor financiado será corrigido conforme reajuste das mensalidades escolares de cada curso.

8) A instituição poderá, a qualquer momento, ceder, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, o crédito de que é credora junto ao aluno em razão do Saldo Remanescente do UNIFLEX, ficando a cessão deste já expressamente autorizada pelo aluno conforme artigo 286 do Código Civil Brasileiro e independentemente de notificação ao aluno nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.


9) Demais condições estão previstas no contrato.

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos serão concedidos pela UNIUBE, dentro dos limites financeiros fixados no orçamento anual, previamente estabelecidos pela Sociedade Educacional Uberabense, por semestre ou ano letivo, por se tratar de renúncia de receita no período letivo da concessão, ou em suas renovações.

Uberaba, 06 de julho de 2021


Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente


Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor

**UNIFLEX - PROGRAMA CRÉDITO EDUCACIONAL- PARA ALUNOS DO
PROGRAMA DE DESCONTO TURNO
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome do aluno:

Nome do Curso:

Turno

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado

Perguntas

1 – Seu grupo familiar é composto por quantas pessoas (incluindo o aluno)? Nº _____

Entende-se por grupo familiar as pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco - considerados a partir do candidato: mãe; madrasta; pai; padrasto; cônjuge, companheiro(a); filho(a); enteado(a); irmão/irmã; avós, e poderão ser incluídos desde que residam no mesmo domicílio do chefe do grupo familiar, usufruam da Renda Bruta mensal familiar e atendam a uma das seguintes condições: Se possuírem rendimentos individuais, que os mesmos tenham sido declarados na composição da Renda Bruta mensal familiar; Se não possuírem rendimentos individuais, que possam comprovar relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

2 – Qual a **renda bruta** mensal familiar? R\$ _____

Entende-se por **renda bruta** mensal familiar a soma dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar incluindo o candidato.

Fórmula de cálculo

$$RP = \frac{RF}{NP}$$

RP = Renda per capita

RF = Renda bruta familiar

NP = número de pessoas do grupo familiar

Classificação do candidato por curso de acordo com a menor renda per capita (RP)

COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

1 - Comproverantes de TODOS os membros do grupo familiar, incluindo o candidato:

- Cópia do CPF e RG;
- Cópia da certidão de nascimento para menores de 18 anos que não possuam RG;
- Certidão de casamento (dos pais e/ou do candidato se for o caso);
- Comproverante de separação judicial, divórcio ou separação de corpos feita em cartório ou no judiciário (caso um dos pais não participe do grupo familiar por este motivo);
- Em caso de separação judicial ou divórcio deverá ser apresentado cópia da sentença;
- Caso haja União Estável deverá ser apresentado declaração que comprove a convivência, emitida em cartório e certidão de nascimento atualizada;
- Certidão de óbito quando for o caso;
- Comproverante de residência;
- Comproverante(s) de renda do grupo familiar (conforme item 2), renda mínima o valor da mensalidade integral do curso;

2 - Comproverantes de rendimentos de TODOS os membros do grupo familiar, incluindo o candidato:

- CARTEIRA DE TRABALHO, atualizada, de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (incluindo o candidato), mesmo para desempregados, aposentados, pensionistas, profissionais liberais, autônomos, trabalhadores informais e diretores de empresa e funcionários públicos;
- Cópia das seguintes páginas: da foto, da qualificação civil, do contrato de trabalho (mesmo em branco), do último contrato de trabalho e da próxima folha do contrato em branco;
- CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pela agência do INSS, para todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que não possuem carteira de trabalho ou que não tiveram registro de contrato em sua carteira de trabalho nos últimos 12 meses;
- se assalariado, os três últimos contracheques;
- DECORE (Declaração Comprobatória de Rendimentos) dos três últimos meses assinada por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, relativo aos seguintes rendimentos: do trabalhador autônomo, do profissional liberal, do trabalhador no mercado informal, do produtor rural, do não assalariado, do recebimento de aluguéis;
- se diretor de empresa, comproverante de pró-labore dos três últimos meses e contrato social;
- apresentar declaração de inatividade da empresa, se for o caso;
- se aposentado, pensionista e/ou receber pensão alimentícia, comproverante de recebimento dos três últimos meses;
- comproverante de recebimento de seguro desemprego (se for o caso);
- declaração completa de imposto de renda pessoa física e/ou jurídica dos membros do grupo familiar que declarem renda;
- extratos bancários dos três últimos (conta corrente e/ou poupança).

3 - Documentos do(a) avalista:

- Cópias de documentos de identidade e CPF do avalista e seu cônjuge;
- Comproverante(s) de renda (conforme item 2), renda mínima de 2(duas) vezes a mensalidade integral do curso;
- Certidão de casamento atualizada;
- Comproverante de residência;
- Declaração de imposto de renda completa (pessoa física e/ou jurídica);
- Poderá ser apresentado até dois avalistas.

OBSERVAÇÃO: Podem ser solicitados, quaisquer outros documentos que a Uniube julgar necessária. As cópias dos documentos apresentados **NÃO** serão devolvidas em hipótese alguma.